

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

PROJETO DE LEI n.º , DE 2025.
(Do Senhor Sargento Pastor Isidório)

Autoriza o Poder Público a cassar o alvará de funcionamento de estabelecimentos que comercializem combustíveis adulterados, mediante a constatação pela autoridade competente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Público autorizado a cassação do alvará de funcionamento de postos de combustíveis que forem flagrados comercializando combustíveis adulterados, conforme apuração e notificação formalizada pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se combustível adulterado aquele que:

- I – não atende às especificações definidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- II – apresentar composição alterada com substâncias não autorizadas ou em desacordo com os padrões técnicos estabelecidos;
- III – causar danos à saúde pública, ao meio ambiente ou ao patrimônio dos consumidores em decorrência de sua adulteração.

Art. 3º - A cassação do alvará se dará após processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante a comprovação da infração por laudo técnico emitido por órgão fiscalizador competente.



* C D 2 5 1 4 4 1 0 0 7 3 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

Art. 4º - Verificada a reincidência, o estabelecimento e seus sócios poderão ser proibidos de obter novo alvará de funcionamento para atividades similares pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em todo o território nacional.

Art. 5º - O disposto nesta Lei não prejudica a aplicação de outras sanções civis, penais ou administrativas cabíveis, inclusive indenizações por danos causados a consumidores ou ao meio ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger o consumidor brasileiro, a saúde pública, o meio ambiente e a ordem econômica contra a nociva prática da venda de combustíveis adulterados, infelizmente ainda comum em muitas regiões do país.

Postos que comercializam combustíveis fora das especificações legais causam graves prejuízos aos veículos, aos cidadãos e ao próprio Estado, pois além de enganar o consumidor, contribuem para a degradação ambiental e evasão de receitas.

Mais grave ainda, trata-se de conduta fraudulenta e atentatória à fé pública, cuja punição deve ser firme e exemplar. Não se trata apenas de aplicar multas, mas de retirar do mercado os maus empresários, que colocam em risco a vida das pessoas em busca de lucro fácil e ilícito.



* C D 2 5 1 4 4 1 0 0 7 3 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

A cassação do alvará, prevista nesta proposição, não é automática, mas dependerá de apuração técnica e respeito ao devido processo legal. Com isso, garantimos segurança jurídica e proteção à sociedade.

Importante frisar que a Agência Nacional do Petróleo (ANP) já atua ativamente na fiscalização da qualidade dos combustíveis, mas falta respaldo normativo mais rígido para penalizações estruturais aos infratores, como a própria cassação da autorização de funcionamento, que ora propomos.

Por fim, destacamos que a proposta está em consonância com os princípios da moralidade administrativa, da defesa do consumidor (art. 5º, XXXII, da CF/88), da proteção ao meio ambiente (art. 225) e da repressão à fraude, sendo, portanto, plenamente constitucional e necessária.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

DEPUTADO PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
AVANTE/BA



* C D 2 5 1 4 4 1 0 0 7 3 0 0 *